



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS Nº /2016

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 24 / 05 / 2016
DATA 24 / 05 / 2016

Secretário(a) Administração

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI,
O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, E A
EMPRESA JOSÉ CORREIRA DE LIMA –
ME.

1 – PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, sediada nesta cidade à Rua João Manoel, nº 83, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 01.067.842/0001-23, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a firma **JOSÉ CORREIRA DE LIMA – ME**, empresa de direito privado, sediada à Av. Antônio Batista Arantes nº 1021, Qd. 03 Lt. 02 Setor Norte CEP: 75.640-000 Piracanjuba – Go, inscrita no CNPJ/MF nº 12.186.039/0001-24, designada doravante **CONTRATADO**.

1.2. **REPRESENTANTES:** A **CONTRATANTE** é representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADEMIR ANTÔNIO DE SOUSA** CPF nº 463.432.881-04 e CI-RG nº 1.889.420 SSP-GO e o **CONTRATADO** é representado pelo Senhor **ADENILDO LIMA DO CARMO** CPF nº 517.471.031-87 e RG 2857971 SSPGO.

1.3. **LOCAL E DATA:** Lavrada e assinada em MAIRIPOTABA, Estado de Goiás, na sede da Prefeitura, em 24 de Maio de 2016.

1.4. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 002/2016, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 24 de Maio de 2016, objeto do Processo nº 1170/2016, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1. **DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a execução pelo **CONTRATADO**, sob regime de execução de empreitada por preço global, para Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para a construção do Centro Popular de Abastecimento e Lazer no Município de Mairipotaba, Estado de Goiás.

2.2. **FORMA DE EXECUÇÃO:** O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, serviços de boa qualidade, obrigando-se ainda:

2.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2.2. Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



2.2.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - GO, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

2.2.4. Manter em regime de tempo integral, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.

2.2.5. O CONTRATADO, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, a partir do dia em que iniciar a obra.

2.2.6. Ao iniciar os serviços, o CONTRATADO deverá afixar no canteiro de obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

2.2.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução de serviços empregados na obra.

2.2.8. O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.9. Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por pessoa designado pela CONTRATANTE.

3.1.1 Ficará responsável por fiscalizar este contrato o Gestor de Contrato o Srº Joel Luiz Quirino de Jesus CPF nº 335.984.441-68, nomeado pelo Decreto nº 740/2015 de 02 de Janeiro de 2015.

3.2 O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

3.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos do CONTRATADO, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro RT.

3.4 Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, o CONTRATADO deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



3.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

3.5.1 Pelo CONTRATADO

- Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- As consultas à fiscalização;
- As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- Respostas às interpelações da Fiscalização;
- A eventual escassez de serviço que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- Outros fatos que, a juízo do CONTRATADO, deverão ser objeto de registro.

3.5.2 Pela FISCALIZAÇÃO

- Atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.5.1 anterior;
- Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- Observações cabíveis a propósito de lançamento do CONTRATADO no "Diário de Obra";
- Solução às consultas lançadas ou formuladas pelo CONTRATADO, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Efetuada a última medição o CONTRATADO deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.

4.2 Verificada a perfeita execução dos serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes.

4.3 O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pelo CONTRATADO.

4.4 O CONTRATADO será responsável pela reparação da obra executada, durante 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



4.5 Conforme Artigo 70 da Lei Federal nº 8666/93 o CONTRATADO e a pessoa designada pela Prefeitura para fiscalização são corresponsáveis pela má execução dos serviços objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

5.1. **PREÇO:** Pela execução dos serviços objeto deste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários constantes de sua Proposta, mediante medições mensais e respectiva Nota Fiscal / Fatura, atestada pelo gestor do contrato.

5.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviço, tais como: transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

5.2.1. O CONTRATADO deverá anexar junto com a primeira medição a Anotação Responsabilidade Técnica (ART) da obra, via da CONTRATANTE

5.2.2. O CONTRATADO deverá anexar junto com a última medição a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, pela execução da obra deste contrato.

5.2.3. O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados, multiplicada pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços do CONTRATADO.

5.2.4. Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, a mesma será paga pela Prefeitura até o 10º dia do mês da sua protocolização, considerando-se este dia como sendo o dia do vencimento da obrigação.

5.2.5. Sobre os valores das faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data limite do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.3. **VALOR DO CONTRATO:** Estima-se o valor total deste contrato em R\$ 138.003,28 (Cento e Trinta e Oito Mil Três Reais e Vinte e Oito Centavos), referidos ao mês base de Maio/2016.

5.4. **DO REAJUSTAMENTO:** Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados quando a legislação federal o autorizar.

5.4.1. Caso, durante a vigência deste contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



5.4.2. Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, objeto da presente licitação, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

I_i = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos serviços;

I_o = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior da apresentação da Proposta;

V = Valor da medição em Real.

5.4.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, Artigo 65, Lei 8.666/93.

5.4.4. Os pagamentos decorrentes de atualizações financeiras, não dependerão de Termo Aditivo.

5.4.5. As faturas de atualizações financeiras deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

5.4.6. As faturas de atualizações financeiras de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

6. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

6.1. **PRAZO:** O prazo total para execução das obras será de 120 (Cento e Vinte) dias corridos a contar o 5º (Quinto) dia útil da emissão da "Ordem de Serviço" e/ou com a conclusão do objeto licitado, em conformidade com as ordens de serviços. Inicia-se o referido prazo a partir da emissão da "Primeira Ordem de Serviço".

6.2. **PRORROGAÇÃO:** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação do CONTRATADO e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

- a) Calamidade pública;
- b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa do CONTRATADO;
- c) Chuvas copiosas e suas consequências;
- d) Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.
- f) Outros casos previstos no § 1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.

6.2.1. No caso previsto da alínea "d" do item anterior, o ato ou fato deverá ser notificado ao CONTRATADO, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



6.2.2. Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f” do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa do CONTRATADO, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pelo CONTRATADO, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO, e posterior decisão da CONTRATANTE.

6.2.3. O requerimento do CONTRATADO, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do recibo de Protocolo da CONTRATANTE.

6.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

7.1. No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º, Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

7.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem Serviço especificada em aditamento contratual.

7.3. Caso venham surgir no decorrer da obra determinados serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pelo CONTRATADO e aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de serviços, poderá ser feita pelo CONTRATADO, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução das obras correrão à conta da dotação número 16.451.0621.1.022.4.4.90.51 As despesas serão complementadas por verbas, oriundas do Orçamento Geral do Município, e nos exercícios futuros à conta de dotações orçamentárias a serem previstas para tal fim, por constar no Plano Plurianual.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

9.1. As partes desde já acordam que responderão pelas perdas e pelos danos a que derem causa ou infringir quaisquer cláusulas do presente contrato, conforme os artigos 610 ao 626 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



10 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a qualquer indenização quando:

10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.

10.1.4. O atraso injustificado no início da obra.

10.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

10.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização.

10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.

10.1.9. A decretação de falência do CONTRATADO, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

10.1.10. A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do contrato.

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente.

10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.12 desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido ao CONTRATADO a devolução da garantia, se houver; os pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

10.3.1. Quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (Trinta dias) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado ao CONTRATADO optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo o CONTRATADO direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Empresa, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CAUÇÃO

11.1 O CONTRATADO, no ato da assinatura deste contrato, deverá depositar, na Tesouraria da CONTRATANTE, à título de caução inicial de garantia do contrato, em moeda corrente do país, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a importância de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, apresentando a Guia de Recolhimento.

11.2. Quando realizada em Carta de Fiança Bancária deverá obedecer ao modelo fornecido pela CONTRATANTE, no processo licitatório, e com validade até o término do prazo contratual, acrescido de mais 90 (noventa) dias, quando se dará o recebimento definitivo da obra.

11.3. A caução inicial, poderá ser devolvida após o recebimento provisório dos serviços pela CONTRATANTE, desde que não se constatem defeitos de execução das obras contratadas, não incidindo sobre tais valores, quaisquer reajustes, juros ou correção monetária, à execução se realizada em moeda corrente do país que será atualizada de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal.

11.4. Em caso de rescisão por mútuo acordo, culpa da CONTRATANTE ou falência do CONTRATADO, na forma do instrumento contratual, serão devolvidas a caução inicial, desde que não tenha trazido quaisquer prejuízos para a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DAS GENERALIDADES

12.1. Qualquer irregularidade constatada pelo CONTRATADO, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos, fornecidos pela CONTRATANTE com a execução da obra a ser CONTRATADO, deverá ser comunicada por escrito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro, exceto os casos previstos no item 10.3 Cláusula Nona deste contrato.

12.3. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.4. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

12.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o remanejamento, e/ou desapropriações, e/ou indenizações dos Municípios que forem atingidos pelas obras.

12.6. Para solução dos casos omissos, serão utilizados subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

12.7. É parte integrante do presente contrato:

12.7.1. - Proposta de Preços do CONTRATADO.

12.7.3. - Edital de Tomada de Preços nº 002/2016.

12.7.4. - Projeto Básico.

12.7.5. - Especificações Técnicas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO


13.1. Elege-se o Foro da comarca de CROMÍNIA, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

MAIRIPOTABA (GO) 24 de Maio de 2016.



ADEMIR ANTÔNIO DE SOUSA
Prefeito Municipal
Contratante



JOSÉ CORREIRA DE LIMA – ME
ADENILDO LIMA DO CARMO
(Procurador)
RG nº 2857971 SSPGO
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



GOVERNO MUNICIPAL DE
Mairipotaba
ADM.: 2013/2016
Honestidade, Força e União.

TESTEMUNHAS:

Clessandra Alves da Silva

CPF nº 033.239.651-75

Adriana P.da S. Menezes

CPF nº 026.792.911-07



GOVERNO MUNICIPAL DE

Mairipotaba

ADM.: 2013/2016

Honestidade, Força e União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



GOVERNO MUNICIPAL DE
Mairipotaba
ADM.: 2013/2016
Honestidade, Força e União.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. /2016 de 24/05/2016

Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para a construção do Centro Popular de Abastecimento e Lazer no Município de Mairipotaba, Estado de Goiás, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO** E **JOSÉ CORREIRA DE LIMA – ME**

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO

Contratada – JOSÉ CORREIRA DE LIMA – ME

O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para a construção do Centro Popular de Abastecimento e Lazer no Município de Mairipotaba, Estado de Goiás, na sede da CONTRATANTE, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 002/2016, em especial o contrato nº ____/2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Mairipotaba-Go.

O prazo para a execução da obra é 120 (Cento e Vinte) dias corridos a contar o 5º (Quinto) dia útil da emissão da "Ordem de Serviço" e/ou com a conclusão do objeto licitado, em conformidade com as ordens de serviços.

Pela execução dos serviços previstos a Prefeitura Municipal de Mairipotaba-Go pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 138.003,28 (Cento e Trinta e Oito Mil Três Reais e Vinte e Oito Centavos), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária; Nº 16.451.0621.1.022.4.4.90.51, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Mairipotaba-Go, aos 24 dias do mês de Maio de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO

CNPJ (MF) sob o nº 01.067.842/0001-23

Contratante




JOSÉ CORREIRA DE LIMA – ME

CNPJ/MF nº 12.186.039/0001-24

Contratado

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 24/05/2016.



Secretaria Municipal de Administração